



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

ATA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Processo Licitatório nº: 122/2020

Modalidade: Convite nº 16/2020

Aos 9 dias do mês de Junho de 2020 as 14 horas, na sala de reuniões da CPL, reuniu-se a comissão julgadora de licitações, assim constituída: - Presidente Maraíza Tavares Oliveira – Secretária Lucimar Gonçalves Cruzeiro Souza, Célio Gomes Ferreira e Vicente de Paulo Peres - Membros, para proceder a sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo documentação do CONVITE nº16/2020, destinado à **Contratação de empresa para realizar a Manutenção interna e externa do Cemitério Municipal de Vazante e a prestação de serviços para acertar e concluir as valas após a escavação da retroescavadeira da Prefeitura Municipal, realizar o sepultamento dos corpos, manter um funcionário a disposição por 24 horas inclusive domingos e feriados para realizar o sepultamento quando necessário.** Para tal fim, foram convidadas as empresas: MARMORARIA NOSSA SENHORA DA LAPA LTDA ME CNPJ: 01.674.184/0001-38, CABRAL ENGENHARIA LTDA CNPJ: 06.123.698/0001-19, RONALDO SOARES PEREIRA – ME CNPJ: 03.040.120/0001-00. O extrato do edital foi publicado no placard da Prefeitura Municipal e disponibilizado na íntegra no site oficial do Município: www.vazante.mg.gov.br em 28/05/2020. Protocolou os envelopes 1 - HABILITAÇÃO e 2 - PROPOSTA para este certame a empresa: MARMORARIA NOSSA SENHORA DA LAPA LTDA ME representada pelo Sr Joaquim Gonçalves Borges RG: M – 6.421.338 SSP/MG. Preliminarmente, cumpre esta Comissão esclarecer que, em atendimento ao estabelecido no §3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, convidou 03 empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, tendo sido convidadas para participação através de e-mail emitido no dia 28/05/2020, bem como aos contadores cadastrados. Ademais, o extrato do edital foi publicado no placard da Prefeitura Municipal e disponibilizado na íntegra no site oficial do Município: www.vazante.mg.gov.br em 28/05/2020, estendendo-o aos demais interessados cadastrados ou não, que manifestassem interesse em participar do certame. Portanto, foram observados os princípios constitucionais expressos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, princípios estes, que devem nortear um procedimento licitatório. No entanto, até a data e horário marcados para abertura do certame, somente a empresa MARMORARIA NOSSA SENHORA DA LAPA LTDA ME manifestou interesse na participação, procedendo a entrega dos envelopes 1 e 2, nos termos exigidos no edital. Dessa forma, com base na regra do artigo 22, § 7º da Lei nº 8.666/93 esta Comissão decidiu dar prosseguimento na abertura certame, haja vista que não houve interesse dos demais convidados, tampouco de outras empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

Nesse diapasão, há entendimento pacífico entre vários doutrinadores, conforme destacamos: Celso Antonio Bandeira de Mello asseverou: *“Se à licitação comparecer apenas um interessado, deve-se apurar sua habilitação normalmente. Se habilitado, sua proposta será examinada tal como ocorreria se outros disputantes houvesse. Não há óbice algum a que lhe seja adjudicado o objeto da licitação, em sendo regular sua proposta, pelo fato de inexistirem outros interessados. O mesmo ocorrerá se vários comparecerem, mas apenas um for habilitado”*. A respeito do tema ensina Adilson de Abreu Dallari: *“Acreditamos que o comparecimento de apenas um proponente idôneo não invalida, por si mesmo, a licitação, pois a regra do tratamento isonômico diz respeito ao chamamento de eventuais interessados e aos atos que se praticarem com relação aos proponentes. O comparecimento de apenas um interessado não afeta qualquer dos princípios originários ou originados da licitação. Muito ao contrário, haveria ofensa ao princípio da isonomia se um interessado idôneo, que tivesse atendido ao chamamento, fosse igualado a um terceiro desinteressado, pois isto seria tratar igualmente pessoas juridicamente desiguais. Em conclusão, entendemos que o único proponente idôneo tem direito a ter sua proposta considerada (nada impede que essa proposta, posteriormente, seja aceita, ou seja considerada insatisfatória)”*. Podemos citar também a doutrina especializada de Diógenes Gasparini: *“Não obstante essa orientação, a doutrina e a jurisprudência dominantes tem aceito como legal o procedimento licitatório em que somente um interessado acode ao chamamento da Administração Pública licitante se todas as exigências foram satisfatoriamente atendidas (...). De sorte que, mesmo sem competição, a contratação em tais condições será válida”*. Por oportuno, citamos um grande administrativista Hely Lopes Meirelles: *“Se comparecer apenas um licitante, qualificado para o contrato, a Administração pode adjudicar-lhe o objeto pretendido. O essencial é que este único pretendente tenha condições para contratar, segundo as exigências do edital, no que tange a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, que não de ser verificadas antes da contratação, e que o contrato seja vantajoso para a Administração”*. Assim, entende esta Comissão, que a participação de apenas 01 proponentes não constitui impedimento para contratação e não macula a legalidade do procedimento licitatório, uma vez terem sido os únicos interessados no objeto em questão, devendo as empresas, por sua vez, atenderem as exigências de habilitação e terem suas propostas aceitas pela Administração. Na sequência, a Presidente solicitou aos membros da Comissão Permanente de Licitação e aos representantes credenciados que examinassem e rubricassem os envelopes nº 01 contendo a habilitação e o nº 02 contendo a Proposta de preços, em seguida abriu-se os envelopes de documentação para apreciação e análise por parte dos representantes das Licitantes, bem como desta CPL. A empresa declarou Micro Empresa. Após o julgamento da documentação apresentada e por cumprir com os requisitos exigidos no Edital, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira a empresa MARMORARIA NOSSA SENHORA DA LAPA LTDA ME foi considerada HABILITADA. A Presidente indagou do representante presente se desistiria de recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

contra a fase de habilitação, previsto no art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93, o que possibilitaria a abertura do envelope Proposta. O representante legal da empresa, respondeu positivamente. Em nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representante legal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Portaria nº 001/2020)

Presidente: Marafáza Tavares Oliveira

Secretária: Lucimar Gonçalves Cruzeiro Souza

Membros: Célio Gomes Ferreira

Vicente de Paulo Peres

LICITANTES PRESENTES:

MARMORARIA NOSSA SENHORA DA LAPA LTDA ME – Joaquim Gonçalves Borges



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Processo Licitatório nº: 122 /2020

Modalidade: Convite nº 16/2020

Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para realizar a Manutenção interna e externa do Cemitério Municipal de Vazante e a prestação de serviços para acertar e concluir as valas após a escavação da retroescavadeira da Prefeitura Municipal, realizar o sepultamento dos corpos, manter um funcionário a disposição por 24 horas inclusive domingos e feriados para realizar o sepultamento quando necessário.*

Às 14 horas e quarenta minutos do dia 9 do mês de Junho do ano de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Vazante, reuniu-se a Comissão Julgadora de Licitações, constituída pela Portaria n.º 001/2020, sob a presidência Maraíza Tavares Oliveira - Secretária, Lucimar Gonçalves Cruzeiro Souza, Célio Gomes Ferreira e Vicente de Paulo Peres. Estando presentes o Senhor Joaquim Gonçalves Borges, representante legal da empresa: MARMORARIA NOSSA SENHORA DA LAPA LTDA ME, para abertura e julgamento da proposta decorrente do Convite nº 16/2020 – Processo nº 122/2020. A Presidente apresentou o envelope já rubricados na sessão de encerramento da presente licitação e solicitou que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra não houve manifestação do licitante. Em prosseguimento, passou à abertura do envelope proposta, tendo o seu conteúdo sido lido e colocado à disposição para rubrica e análise do preço proposto, procedendo-se a apuração do processo. Á vista das exigências constantes do ato convocatório, a Comissão deliberou: classificar nos termos do inciso I, art. 45 da Lei 8.666/93, combinado ao item 1.3 do edital a seguinte proposta:

Ordem	Licitante/Proponente	Valor global
1º	MARMORARIA NOSSA SENHORA DA LAPA LTDA ME	R\$21.000,00

E declarar vencedora, nos termos do item 1.3 do Convite 16/2020 a proposta de menor valor global, apresentada por MARMORARIA NOSSA SENHORA DA LAPA LTDA ME, no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**. Dito envelope, respectivos documentos e propostas foram rubricados por quem de direito e anexados ao processo. Em nada mais havendo, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e licitante presente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Portaria nº 001/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

Presidente: Maraíza Tavares Oliveira

Secretária: Lucimar Gonçalves Cruzeiro Souza

Membros: Célio Gomes Ferreira

Vicente de Paulo Peres

LICITANTE PRESENTE:

MARMORARIA NOSSA SENHORA DA LAPA LTDA ME – Joaquim Gonçalves Borges